



## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 69

Disponibilização: 22/04/2021

#### Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

#### Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

#### Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

#### Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

#### Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A  
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855  
[www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)

ASSINATURA DIGITAL

# Sumário

**Atos Administrativos**

**Diretoria do Foro - SJRO**

**Pág.**

**3**

**Atos Judiciais**

---

---

## Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

---

---

### Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 69

Disponibilização: 22/04/2021

**Diretoria do Foro - SJRO**



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**DECISÃO SJRO-DIREF 21/2021**

PAe 0002883-71.2020.4.01.8012

Assunto: Apuração de ocorrências na execução do Contrato 4/2020 (10133421) - Recurso de Representação.

Interessado: **ROBSON SILVA LACERDA**

Trata-se de RECURSO DE REPRESENTAÇÃO apresentado pela empresa **ROBSON SILVA LACERDA** (12564147), contra a Decisão Diref 12626234, que aplicou penalidade à empresa pela inexecução de obrigações previstas no Contrato 4/2020 (10133421).

A Assessoria Jurídica da Direção do Foro, em parecer fundamentado (12746286), sugere o não conhecimento do recurso de representação, por se tratar de via inadequada.

**Acolho** o Parecer ASJUR, a matéria atacada pelo presente recurso comporta exame pela via do recurso hierárquico, na forma do inc. I, do art. 109 e alínea f: "*aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa*".

No caso, o recurso administrativo interposto (12564147) foi conhecido, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, negado provimento, mantendo-se a Decisão Secad 12439152, por seus próprios fundamentos.

A rigor, da denegação do recurso hierárquico (art. 109, inc. I, alínea "f") não cabe a interposição de recurso de representação (art. 109, inc. II) por se tratar hipótese excludente. Isto é, o recurso de representação somente será cabível para combater decisões administrativas que envolvam situações relacionadas com o objeto da licitação ou do contrato, **de que não caiba recurso hierárquico**.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso de representação, em face da decisão que denegou recurso hierárquico interposto contra ato administrativo que determinou a aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar, por se tratar de via inadequada, nos termos do inc. I, do art. 109 e alínea f, da Lei n. 8.666/93.

À SESAP/JIP, para conhecimento e providências.

À SECAD/RO, para ciência.

**FLÁVIO FRAGA E SILVA**

Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 19/04/2021, às 21:21 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12749318** e o código CRC **72A7862B**.



---

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - [www.trf1.jus.br/sjro/](http://www.trf1.jus.br/sjro/)

0002883-71.2020.4.01.8012

12749318v8

Diário da Justiça Federal da 1ª Região/RO - Ano XIII N. 69 - - Disponibilizado em 22/04/2021